



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Subcontroladoria de Gestão Interna

Autorização de Inexigibilidade Licitação-Lei 14133 Nº 8/2025 - CGDF/SUBGI

Brasília-DF, 21 de julho de 2025.

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

(Inciso II, art. 223 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023)

1. Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em favor da contratação de associações para Auditores de Controle Interno do Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA), CNPJ nº 62.070.115/0001-00, que tem por objeto o fornecimento de um pacote de benefícios profissionais vinculados à filiação de servidores, tais como acesso a conteúdo técnicos, eventos, certificações e redes de auditoria, nos termos da Proposta (176304390) e do Termo de Referência 1 (170888532), no valor de R\$ 8.446,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).
2. Considerando a instrução dos autos, em especial as informações constantes no Termo de Referência 1 (170888532, retificação 172613906), a presente contratação se justifica pela necessidade de capacitação contínua dos servidores que atuam na área de auditoria no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal, bem como atende aos objetivos estabelecidos na estratégia da SUBCI no contexto do Plano Anual de Capacitação 2025, nos termos da Nota Técnica 1 (176175968).
3. A pretensa contratação segue a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual prevê casos excepcionais à obrigatoriedade de licitar da administração pública, bem como a que se observa no caso em comento, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
4. Desta feita, no que concerne ao amparo legal, infere-se que a pretensa contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos moldes do inciso III, art. 74, Lei nº 14.133/2021, demonstra-se cabível por caracterizar inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, conforme dispõe no Termo de Referência 1 (170888532, retificação 172613906).
5. O Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA), é uma associação privada sem fins econômicos, tem como missão defender, difundir e desenvolver a profissão de Auditoria Interna assim como aos profissionais que a exerçam para que possam ajudar no efetivo gerenciamento de riscos, governança corporativa e processos de controles internos das organizações, visando a defesa dos interesses dos acionistas, cotistas e grupos de interesse e da sociedade em seu conjunto, cfe dispõe os artigos 1 e 2 do Estatuto Social da entidade (173338696). Nesse sentido, entende-se que o serviço prestado é de natureza singular, com alcance de benefício públicos na forma da Nota Técnica 1 (176175968).
6. Ademais, quanto à notória especialização a referida Associação é o único representante oficial do Institute of Internal Auditors (IIA Global) no país, fundado há mais de 50 anos, destacando que não há outro instituto no território nacional que disponha da mesma estrutura, conteúdo, padrão técnico e credenciamento internacional em auditoria interna, dessa forma entende-se atendido o disposto no § 3º, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.
7. Além disso, para fins justificativa de preço, em atendimento ao previsto no art. 105, § 1º e art. 225, do Decreto nº 44.330/2023, o item 9.3 do Termo de Referência 1 (170888532) demonstra que, de acordo com a Proposta (176304390) é compatível com os valores praticados para as demais contratações do mesmo segmento, ainda o contido na Nota Técnica 1 (176175968).
8. Cabe destacar que a presente contratação dispensa a elaboração de instrumento contratual, na forma do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com guarida no Enunciado Consultivo nº 09 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado no Boletim Interno - Edição nº 31/2024, de 02 de agosto de 2024, página 05.
9. Ainda, a pretensa contratação foi objeto de análise pela Assessoria Jurídico-Legislativa, conforme Nota Jurídica Nº 117/2025 - CGDF/AJL (173796346), aprovado pelo Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, que opinou pela viabilidade jurídica na contratação direta, desde que atendidas as recomendações lançadas no referido Parecer, as quais foram atendidas, cfe Despacho (173846002).
10. Deste modo e considerando as informações constantes no Processo nº 00480-00001854/2025-04, em especial o Documento de Formalização de Demanda - DFD 4 (166940707); Mapa de Riscos (168988737); o Estudo Técnico Preliminar - ETP (170775480); o Termo de Referência 1 (170888532); o opinativo jurídico exarado na Nota Jurídica Nº 117/2025 - CGDF/AJL (173796346); o Parecer Referencial SEI-GDF nº 292/2025 - PGDF/PGCONS (175333164); a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (171826157), e tendo em vista as atribuições previstas no artigo 30, inciso I, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no inciso II, art. 225 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, **AUTORIZO** o prosseguimento da presente instrução processual para contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, art. 74, da Lei nº 14.133/2021, do Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA), CNPJ nº 62.070.115/0001-00, no valor total de R\$8.446,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).



Documento assinado eletronicamente por **MAGNA MARIA COSTA DOS SANTOS MOREIRA - Matr.0284242-4, Subcontrolador(a) de Gestão Interna substituto(a)**, em 21/07/2025, às 20:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)

verificador= **176565768** código CRC= **0665F42C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 13º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
2108-3212

00480-00001854/2025-04

Doc. SEI/GDF 176565768